DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros atos	11
Licitações e Contratos	12
Errata	12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO DE COSMORAMA

Atos Oficiais | **Decretos**

DECRETO Nº 4.393/2.020

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 323.467,96 (trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e noventa e seis centavos), obedecendo a seguinte classificação:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte Recursos	TOTAL
Gabinete Prefeito e Dependências Manut.Atividades Gabinete Prefeito	04.122.0002.2002.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	1.958,00
Fundo Social de Solidariedade Manut.Fundo Social Solidariedade	04.122.0003.2003.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	500,00
Fundo Social de Solidariedade Manut.Fundo Social Solidariedade	04.122.0003.2003.0000	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.	3.3.90.32.00	01	610,00
Departamento Assuntos Jurídicos Manut.AtividadesDepart. Jurídico	02.062.0004.2004.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	3.088,17
Merenda Escolar Complement. Segurança Alimentar	12.361.0010.2013.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	40.000,00
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	3.3.90.36.00	01	15.750,00
Educação Básica Transporte Escolar	12.362.0006.2008.0000	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	3.1.90.16.00	01	1.249,23
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.365.0006.2007.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	01	47.528,77
Departamento do Bem Estar Social Centro Convivência do Idoso CCI	08.241.0011.2017.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	57.000,00
Fundo Munic.Dir.Criança e Adoles Manut.fun.Mun.Dir.Crian.Adoles	08.243.0013.2019.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	2.350,00
Dep. Planejamen Obras e Serviços Manut.Serv. Urbanos e Obras Civ.	15.451.0014.2020.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	29.166,73
Sistema de Água e Esgoto Manut. das Atividades Água e Esg.	17.512.0015.2021.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	01	20.000,00
Patrulha Agrícola Manut.Ativ.da Patrulha Agrícola	20.541.0017.2023.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	1.000,00
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manut. Assist.Médica e Odontológ	10.301.0018.2024.0000	Contratação Por Tempo Determinado	3.1.90.04.00	01	7.969,29
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manut. Assist.Médica e Odontológ	10.301.0018.2024.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	22.000,00
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manut. Assist.Médica e Odontológ	10.301.0018.2024.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	3.3.90.36.00	01	12.062,50
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manut. Assist.Médica e Odontológ	10.301.0018.2024.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	05	50.000,00
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manutenção da Vigilância Sanitária	10.304.0018.2026.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	3.1.90.11.00	05	6.847,04
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manutenção da Vigilância Sanitária	10.304.0018.2026.0000	Obrigações Patronais	3.1.90.13.00	05	1.452,26
Depart.Saúde e Vigilância Sanitária Manutenção da Vigilância Sanitária	10.304.0018.2026.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	2.549,94
Departamento Ambiental e de Lazer Departam. Meio Ambiente e Lazer	18.541.0020.2041.0000	Outras Despesas Variáveis Pessoal Civil	3.1.90.16.00	01	386,03
TOTAL.....					**323.467,96**

Art. 2º - A cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada com recursos provenientes de anulações de dotações consignadas no orçamento vigente, abaixo especificada:

Unidade Orçamentária	Funcional Programática	Especificação	Código	Fonte Recursos	TOTAL
Educação Básica Manutenção da Educação Básica	12.361.0006.2007.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	40.000,00
Dep.Planejamento, Obras e Serviço CIP FUNDIP Iluminação Pública	15.451.0014.2290.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	161.065,16
Dep.Saúde e Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025.0000	Material de Consumo	3.3.90.30.00	05	20.000,00
Dep.Saúde e Vigilância Sanitária Programa Saúde da Família	10.301.0018.2025.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	05	38.299,30
Encargos Gerais do Município Encargos Gerais do Município	99.999.0019.0001.0000	Reserva de Contingência	9.9.99.99.00	01	22.000,00
Cultura Cultura	13.392.0022.2044.0000	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.3.90.39.00	01	42.103,50
TOTAL.....					**323.467,96**

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, em 06 de Julho de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO
Assistente Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

DECRETO Nº 4.394/2.020

Autoriza lavratura de Escritura Pública de Permuta de Imóveis de que trata a Lei Municipal n.º 3.404 de 08 de novembro de 2.020 pelo valor de R$1.356,27 (um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos) dando outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n.º 3.404 de 08 de novembro de 2.019 promoveu a desafetação de área parcial da via pública da Matrícula n.º 24.760, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo e autorizou a permuta com o imóvel de Matrícula n.º 24.759, do Ofício de Registro de Imóveis;

CONSIDERANDO que o valor de avaliação da área de 88,07 metros quadrados, do imóvel de Matrícula n.º 24.760 permutado é de R$ 1.356,27 (um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos) e da área de 80,48 metros quadrados é de R$ 1.239,39 (um mil, duzentos e trinta e nove reais), conforme Laudo de Avaliação emitido pela Comissão nomeada pela Portaria nº 6.206, de 07 de maio de 2.019;

CONSIDERANDO que o valor de avaliação das áreas é diverso, porém em valor ínfimo e, que por tratar-se de permuta, necessário para formalização do instrumento público, estabelecer valores iguais, estabelecendo ainda para todos os efeitos o maior valor;

D E C R E T A:

Art. 1° – Fica autorizada a lavratura de escritura pública de permuta de que trata a Lei Municipal n.º 3.404 de 08 de novembro de 2.019, pelo valor de R$1.356,27 (um mil, trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e sete centavos).

Art. 2° – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 10 de julho de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cosmorama e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO Nº 4.395/2.020

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), em conformidade com a Lei Municipal nº 3.458 de 15/07/2020, obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO - 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária - 08 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Unidade Executora - 02.08.01 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

10.301.0018.2024.0000 MANUTENÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA.....10.000,00

Art. 2º - cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

05 – Recurso Federal no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais)

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.252/17 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.407/19, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.408/19, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 15 de julho de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO Nº 4.396/2.020

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado na Contabilidade da Prefeitura Municipal, um crédito adicional especial, no valor de R$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais), em conformidade com a Lei Municipal nº 3.461 de 15/07/2020, obedecendo a seguinte classificação:

ÓRGÃO - 02 - PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade Orçamentária - 08 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Unidade Executora - 02.08.01 - DEPARTAMENTO DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.0.00.00 DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

10.301.0018.2024.0000 MANUTENÇÃODEASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA.....48.600,00

Art. 2º - cobertura do crédito autorizado pelo artigo 1º será efetuada mediante a utilização dos recursos nos termos previstos na Lei Federal nº 4.320/64, no artigo 43, §1º, inciso II, proveniente de excesso de arrecadação.

Art. 3º - Os recursos financeiros para cobertura desta Lei serão por fonte de recursos:

05 – Recurso Federal no valor de R$ 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais)

§ 1º – Fica o Poder Executivo através do Departamento de Administração e Finanças a proceder às adequações necessárias nos anexos II e III da Lei Municipal nº 3.252/17 e suas alterações posteriores referentes ao Plano Plurianual; anexos IV e VI da Lei Municipal nº 3.407/19, referente às Diretrizes Orçamentárias e da Lei Municipal n° 3.408/19, referente à Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2020.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, 15 de julho de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrada, afixada e arquivada na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicada nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO N. º 4.397/2.020 (Compilado)

Adota medidas restritivas de funcionamento do comércio e prestadores de serviços, proíbe a realização de celebrações, reuniões, cultos litúrgicos, realização de feiras livres, suspendendo temporariamente os efeitos do Decreto n.º 4.380, de 15 de maio de 2.020 no período aqui estabelecido e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, especificamente o artigo 42, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Cosmorama;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal, dentro das limitações estabelecidas no Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2.020, autorizar e estabelecer critérios para funcionamento de feiras livres, comércio e prestadores de serviços, assim como para realização de celebrações, reuniões, cultos e ritos litúrgicos nos Templos e Associações Religiosas e beneficentes estabelecidas no município de Cosmorama;

CONSIDERANDO que, conforme Boletim Epidemiológico do Município de Cosmorama, divulgado nesta data o Município de Cosmorama conta com 70 (setenta) casos confirmados e 49 (quarenta e nove) suspeitos, 04 (quatro) óbitos e 04 (quatro) pacientes em internação hospitalar e, que nosso município de referência é Votuporanga para disponibilização de leitos de UTI (Unidade de Terapia Intensiva) e Enfermaria para pacientes infectados e suspeitos pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que o Hospital de Base de São José do Rio Preto/SP está com 91% (noventa e um por cento) dos Leitos de UTI, destinados para COVID ocupados e em curva ascendente de novos casos e, que a Santa Casa de Misericórdia de Votuporanga/SP, ampliou a partir de 13 de julho de 2020, de 10 para 18 os leitos de UTI e de 15 para 17 os leitos de Ala, conforme autorizado pelo Governador João Dória, sendo que na data de 17 de julho de 2020, o número de ocupações é de 15 pacientes em leito UTI (83% dos leitos) e 24 pacientes em leito de Ala (141% dos leitos), conforme anexo;

CONSIDERANDO que é crescente o número de casos em toda região, devendo, para preservar a saúde de toda população, especialmente os mais vulneráveis à contaminação e efeitos mais severos do novo Coronavírus (COVID-19) serem adotadas novas medidas mais restritivas, ainda que temporárias;

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação unanime dos presentes, dos Gestores Municipais, dos 17 (dezessete) Municípios que compõem a Região de Saúde de Votuporanga/SP, realizada no Centro de Informações Tecnológicas – CIT de Votuporanga/SP, no último dia 18 de julho de 2020;

D E C R E T A:

Art. 1º - Até o dia 30 de julho de 2020, inclusive, ficam suspensos o atendimento ao público em todas as atividades de comércio e serviços, essenciais e não essenciais, aos domingos, não sendo permitidas as atividades internas, nem a adoção do sistema de entrega a domicílio (delivery) e drive thru.

§1º - A suspensão a que se refere o caput deste artigo, não se aplica às drogarias (de plantão), a distribuição de gás (delivery) e aos postos de abastecimento de combustível, vedada neste último, a abertura das lojas de conveniência. (Redação dada pelo Decreto n.º 4.398, de 22 de julho de 2.020).

§2º - Os bares, botecos e conveniências de Postos de Combustíveis, poderão funcionar de segunda a sábado até às 18 horas, obedecendo aos domingos, a regra geral do caput do presente artigo.

§3º - As lanchonetes, as espetarias e os ambulantes instalados em pontos de costume do município ficam autorizados a funcionar de segunda à sábado, somente em sistema de entrega (delivery) e drive thru não podendo comercializar bebidas alcoólicas, vedando-se o funcionamentos aos domingos, na forma do caput do presente artigo.

§4º - As mercearias e minimercados que funcionem também como “bares” e as conveniências de Postos de Combustíveis e outras, poderão comercializar bebidas alcoólicas, em sistema de drive thru e delivery (entrega) de segunda a sábado até as 18 (dezoito) horas, vedando-se o funcionamento aos domingos, na forma do caput do presente artigo.

§5º - É vedado o consumo local de quaisquer produtos nos estabelecimentos comerciais ou em frente deles, não podendo haver cadeiras nos locais, vedando-se ainda aglomerações. (Redação alterada pelo Decreto n.º 4.401, de 28 de julho de 2.020).

Art. 2º - Fica proibido no período compreendido

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

entre 21 de julho a 02 de agosto de 2.020, inclusive, a realização de celebrações, reuniões, cultos e outros ritos litúrgicos, com presença de público em Templos, sede Associações Religiosas e de Associações Beneficentes ou em qualquer outro lugar (abrangendo-se casa de fiéis e afins) estabelecidas no município de Cosmorama, recomendando-se que não se faça transmissão ao vivo ou gravada de atos religiosos com a presença de fiéis.

Art. 3º - Fica proibido no período compreendido no artigo 2º, do presente Decreto, a realização de feiras livres no âmbito do município de Cosmorama.

Art. 4º - O descumprimento de qualquer das vedações do presente Decreto, do Decreto Municipal n.º 4.359 de 23 de março de 2.020 e do Decreto Estadual n.º 64.881 de 22 de março de 2.020, importará em multa ao infrator no equivalente a 10 UFM (Unidade Fiscal Municipal), equivalente a R$ 452,10 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e dez centavos) e, em caso de reincidência, será lacrado o estabelecimento comercial, prestador de serviço ou entidade religiosa, podendo ter seu Alvará cassado ou suspenso pelo Poder Público, além de outras medidas judiciais. (Redação dada pelo Decreto n.º 4.398, de 22 de julho de 2.020).

§1º - A Autuação se dará pelos próprios agentes públicos do município que estão autorizados a efetivar fiscalização, ou ainda, por comunicação expressa da Polícia Militar ou Civil, dispensando-se neste último caso, a presença dos agentes de fiscalização do Município.

§2º - Presente no local da infração, o agente de fiscalização do município, a Autuação será feita de imediata, entregando-se cópia ao infrator, que independentemente da aposição de sua assinatura, terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar Recurso junto à Prefeitura Municipal e, em caso de recusa de recebimento pelo infrator, este será tido por autuado, começando a fluir o prazo, em dias corridos, para Recurso.

§3º - O Agente de Fiscalização do Município, não estando presente no local da infração e, em havendo comunicação expressa da Polícia Militar ou Civil, na forma do §1º, do presente artigo, o infrator será notificado pelos correios, pessoalmente por servidor público ou por edital publicado no Dário Oficial Eletrônico do Município, contando-se o prazo a partir do primeiro dia subsequente ao recebimento da notificação pelos correios, no dia da notificação pessoal ou no primeiro dia subsequente à publicação.

§4º - O Recurso será analisado por Comissão designada pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria e, da decisão desta Comissão não caberá qualquer outro recurso ou pedido de novo julgamento.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, autorizado a designar, por Portaria, servidores públicos lotados no cargo de Agente Comunitário de Saúde e de Combate a Endemias, bem como escriturários para atuarem como “Agentes de Fiscalização” do cumprimento das medidas adotadas no presente Decreto, autorizando ainda os designados a notificarem e autuarem os transgressores.

Parágrafo Único: Os servidores serão capacitados pelo Departamento Municipal de Saúde, Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, suspendendo-se medidas autorizativas de outros Decretos Municipais durante o período estabelecido nos artigos 1º e 2º, do presente Decreto.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 20 de julho de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO N. º 4.398/2.020

Dá nova redação ao§1º do artigo e ao artigo 4º, do Decreto Municipal n.º 4.397, de 20 de julho de 2020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

por lei, especificamente o artigo 42, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Cosmorama;

D E C R E T A:

Art. 1º - O §1º artigo 1º, do Decreto n.º 4.397 de 20 de julho de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

§1º - A suspensão a que se refere o caput deste artigo, não se aplica às drogarias (de plantão), a distribuição de gás (delivery)e aos postos de abastecimento de combustível, vedada neste último, a abertura das lojas de conveniência."

Art. 2º - O artigo 4º, do Decreto n.º 4.397 de 20 de julho de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 4º - O descumprimento de qualquer das vedações do presente Decreto, do Decreto Municipal n.º 4.359 de 23 de março de 2.020 e do Decreto Estadual n.º 64.881 de 22 de março de 2.020, importará em multa ao infrator no equivalente a 10 UFM (Unidade Fiscal Municipal), equivalente a R$ 452,10 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e dez centavos) e, em caso de reincidência, será lacrado o estabelecimento comercial, prestador de serviço ou entidade religiosa, podendo ter seu Alvará cassado ou suspenso pelo Poder Público, além de outras medidas judiciais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 22 de julho de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO N. º 4.399/2.020

Autoriza, até 02 de agosto de 2.020, a prestação dos serviços em Home Office pelos membros do Magistério Público Municipal e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, especificamente o artigo 42, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Cosmorama;

CONSIDERANDO as medidas restritivas e demais ações contidas no Decreto Municipal n.º 4.397 de 20 de julho de 2.020 e que, as aulas ministradas pelos membros da Rede Pública Municipal de Ensino são preparadas e disponibilizadas de forma eletrônica aos alunos e, que independem da presença nos estabelecimentos educacionais;

CONSIDERANDO que toda medida de distanciamento e isolamento social, ainda que mínima, percorre as orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e, que a efetividade da prestação de serviços pelos membros o Magistério Público será mantida, já que estão suspensas as aulas presenciais;

D E C R E T A:

Art. 1º - Os membros do Magistério Público Municipal, efetivos e contratados temporariamente, ficam dispensados da prestação de serviços de forma presencial, devendo manter suas atividades em Home Office, na forma já definida pelo Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Parágrafo Único: Os docentes que não gozam de acesso a sistema eletrônico em suas residências, como acesso à internet, computadores e afins, deverão utilizar-se dos mecanismos da Unidade Escolar a que estiver vinculado ou a outra indicada pelo seu superior imediato, devendo portanto, comparecer na Unidade Escolar na forma determinada pela Direção, para que não ocorra prejuízo da disponibilização de conteúdos aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º - Aos Diretores, Coordenadores Pedagógicos caberá à supervisão da efetividade da prestação dos

serviços em Home Office, adotando-se as medidas necessárias de apuração administrativa em caso de descumprimento das orientações emanadas do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 3º - Em virtude da prestação dos serviços em Home Office pelos membros do Magistério Público Municipal, fica autorizado o revezamento entre os demais servidores públicos lotados na Unidade Escolar.

Parágrafo Único: O revezamento de que trata este artigo deverá ocorrer em dois turnos, podendo no período compreendido no artigo 1º, do presente Decreto, ocorrer a redução de jornada de trabalho, sem prejuízo de seus vencimentos.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 23 de julho de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO N. º 4.400/2.020

Prorroga até 02 de agosto de 2.020, as medidas, restrições e penalidades disciplinadas no Decreto Municipal n.º 4.397 de 20 de julho de 2020 e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, especificamente o artigo 42, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Cosmorama;

CONSIDERANDO que as medidas restritivas e demais ações contidas no Decreto Municipal n.º 4.397 de 20 de julho de 2.020 decorre de uma decisão conjunta dos municípios da região de Votuporanga, conforme consta do Decreto Municipal n.º 4.397 de 20 de julho de 2.020 e, que as medidas, conforme entendimento dos gestores, devem se estender até 02 de agosto de 2020, podendo se estender por tempo indeterminado, mediante edição de novo Decreto;

D E C R E T A:

Art. 1º - Os efeitos e todas as medidas contidas no Decreto Municipal n.º 4.397 de 20 de julho de 2.020, ficam prorrogadas até 02 de agosto de 2.020, inclusive, podendo ser prorrogado por tempo indeterminado.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 23 de julho de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO N. º 4.401/2.020

Dá nova redação ao §5º do artigo 1º do Decreto Municipal n.º 4.397, de 20 de julho de 2020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, especificamente o artigo 42, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Cosmorama;

D E C R E T A:

Art. 1º - O §5º artigo 1º, do Decreto n.º 4.397 de 20 de julho de 2.020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (...)

§5º - É vedado o consumo local de quaisquer produtos nos estabelecimentos comerciais ou em frente deles, não podendo haver cadeiras nos locais, vedando-se ainda aglomerações.”

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 28 de julho de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

DECRETO N. º 4.402/2.020

Autoriza o funcionamento dos estabelecimentos comerciais no dia 02 de agosto de 2.020, revoga o Decreto Municipal n.º 4.400 de 23 de julho de 2.020 e dá outras providências.

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, especificamente o artigo 42, inciso XXIII, da Lei Orgânica do Município de Cosmorama;

CONSIDERANDO que as medidas restritivas e demais ações contidas no Decreto Municipal n.º 4.397 de 20 de julho de 2.020 decorre de uma decisão conjunta dos municípios da região de Votuporanga, conforme consta do Decreto Municipal n.º 4.397 de 20 de julho de 2.020;

CONSIDERANDO que recentemente o Tribunal de Justiça de São Paulo, nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2174815-44.2020.8.26.0000 inibiu os efeitos do Decreto n.º 12.477 de 20 de julho de 2.020 do Município de Votuporanga – que decretava o fechamento de todos os estabelecimentos comerciais, proibindo inclusive o sistema de delivery e drive thru;

CONSIDERANDO que o município de Votuporanga sediou a decisão comum dos 17 (dezessete) municípios da região e é a referência regional para atendimentos de saúde de nossa população e, que por tal razão não é razoável que os estabelecimentos comerciais de nosso município não possam atender no sistema delivery e drive thru ou presencial, na forma do Decreto Estadual n.º 64.881de 22 de março de 2.020 e suas alterações posteriores e o Decreto Municipal n.º 4.359, de 23 de março de 2.020, já que cidadãos de nosso município podem dirigir-se até Votuporanga para compras, o que seria ainda mais gravoso;

D E C R E T A:

Art. 1º - Os supermercados, minimercados, padarias, açougues, mercearias, quitandas e outros serviços essenciais ficam, no dia 02 de agosto de 2.020, autorizados ao atendimento presencial de seus clientes, obedecendo às regras sanitárias, de segurança, higiene e distanciamento social, definidas pelo Decreto Estadual n.º 64.881 de 22 de março de 2020 e as deliberações do Comitê Estadual de Enfrentamento ao COVID-19 e as previstas nos Decretos Municipais que tratam da matéria.

Parágrafo Único: Os demais estabelecimentos comerciais poderão, na data mencionada no caput do presente artigo, funcionar no sistema de delivery e drive thru, vedando-se qualquer tipo de aglomeração ou consumo local dos produtos comercializados, sob pena de multa de 10 UFM (Unidade Fiscal Municipal).

Art. 2º - Fica mantida a proibição, no período compreendido entre 21 de julho a 02 de agosto de 2.020, de realização de celebrações, reuniões, cultos e outros ritos litúrgicos, com presença de público em Templos, sede Associações Religiosas e de Associações Beneficentes ou em qualquer outro lugar (abrangendo-se casa de fiéis e afins) estabelecidas no município de Cosmorama, recomendando-se que não se faça transmissão ao vivo ou gravada de atos religiosos com a presença de fiéis.

Art. 3º - O descumprimento de qualquer das vedações do presente Decreto, do Decreto Municipal n.º 4.359 de 23 de março de 2.020 e do Decreto Estadual n.º 64.881 de 22 de março de 2.020, importará em multa ao infrator no equivalente a 10 UFM (Unidade Fiscal Municipal), equivalente a R$ 452,10 (quatrocentos e cinquenta e dois reais e dez centavos) e, em caso de reincidência, será lacrado o estabelecimento comercial, prestador de serviço ou entidade religiosa, podendo ter seu Alvará cassado ou suspenso pelo Poder Público, além de outras

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

medidas judiciais.

§1º - A Autuação se dará pelos próprios agentes públicos do município que estão autorizados a efetivar fiscalização, ou ainda, por comunicação expressa da Polícia Militar ou Civil, dispensando-se neste último caso, a presença dos agentes de fiscalização do Município.

§2º - Presente no local da infração, o agente de fiscalização do município, a Autuação será feita de imediata, entregando-se cópia ao infrator, que independentemente da aposição de sua assinatura, terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para apresentar Recurso junto à Prefeitura Municipal e, em caso de recusa de recebimento pelo infrator, este será tido por autuado, começando a fluir o prazo, em dias corridos, para Recurso.

§3º - O Agente de Fiscalização do Município, não estando presente no local da infração e, em havendo comunicação expressa da Polícia Militar ou Civil, na forma do §1º, do presente artigo, o infrator será notificado pelos correios, pessoalmente por servidor público ou por edital publicado no Dário Oficial Eletrônico do Município, contando-se o prazo a partir do primeiro dia subsequente ao recebimento da notificação pelos correios, no dia da notificação pessoal ou no primeiro dia subsequente à publicação.

§4º - O Recurso será analisado por Comissão designada pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria e, da decisão desta Comissão não caberá qualquer outro recurso ou pedido de novo julgamento.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo, autorizado a designar, por Portaria, servidores públicos lotados no cargo de Agente Comunitário de Saúde e de Combate a Endemias, bem como escriturários para atuarem como “Agentes de Fiscalização” do cumprimento das medidas adotadas no presente Decreto, autorizando ainda os designados a notificarem e autuarem os transgressores.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o Decreto Municipal n.º 4.400 de 23 de julho de 2.020.

Prefeitura Municipal de Cosmorama, aos 31 de julho de 2.020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Registrado, afixado e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado nos termos da legislação vigente.

MARIA INÊS GONÇALVES BUZZO

Assistente Administrativo

Outros atos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 01/2020
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSMORAMA, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, considerando a homologação do resultado do Chamamento Público n.º 004/2020 realizado em caráter temporário e emergencial em razão da pandemia do COVID-19 (em conformidade com o Decreto Municipal n.º 4.359/2020 e, suas alterações posteriores) objetivando a formação de Cadastro Reserva para visando à contratação de Auxiliar de Enfermagem, com fundamentação legal no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e na legislação municipal pertinente ao caso; resolve C O N V O C A R o candidato relacionado no Anexo I da presente convocação para se apresentar junto ao Setor de Recursos, localizado na sede da Prefeitura Municipal de Cosmorama, na Rua Joaquim da Costa Maciel, n.º 1.261, Centro, às 10h00min, do dia 26 de agosto de 2020 (quarta-feira), para entrega de documentos constantes do Edital do Chamamento Público n.º 004/2020, assinando o respectivo Termo de Convocação e interesse na vaga, para início imediato da prestação de serviços, devido à necessidade imediata em razão da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19).

Cosmorama/SP, 25 de agosto de 2020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

ANEXO I
Relação dos Candidatos Convocados

Cargo: AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Nome do Candidato	RG	Classificação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Silvana Aparecida Geromello Queizada	32.284.185-9	1º

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Errata

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2020 - PROCESSO N° 081/2020

Objeto: Aquisição de materiais descartáveis a serem utilizadas para distribuição das refeições aos familiares dos alunos da rede municipal de ensino no período de suspensão de aulas devido à pandemia do corona vírus.

Tem o presente a finalidade de retificar a publicação do AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO referente à licitação em epígrafe, que por um lapso constou-se os dizeres equívocos.

Por essa razão:

Onde se lê:

“AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° ___/2020 - PROCESSO N° ___/2020”

“REALIZAÇÃO: __/__/2020 às 08h30min, no Departamento de Licitações, localizado no Paço Municipal.”

Deverá ler-se:

“AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 037/2020 - PROCESSO N° 081/2020”

“REALIZAÇÃO: 09/09/2020 às 08h30min, no Departamento de Licitações, localizado no Paço Municipal.”

Cosmorama, 25 de agosto 2020.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal